Lei nº 1090/74

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

O povo de Divinópolis, através de seus representantes legais, decreta e eu sanciono, em seu nome, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência.

Art. 2º A Fundação Municipal de Saúde e Assistência terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência a população, nos termos da Lei Complementar nº 3 (três) de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com órgãos e entidades de direito publico e particulares.

Art. 3º Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde e assistência serão elaborados quanto a sua instituição, conforme os preceitos dos art. 19 e 26 do Código Civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a fundação municipal de saúde e assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade no campo de saúde local, bem assim como do pessoal mantido pelo município em outros órgãos destinados a prestação de assistência medica.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de abril de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 257 de 27/04/1974